



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIÁRIO OFICIAL

02/12/2015

LEI Nº 3.220
DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A VENDA DE CHOPE E CERVEJA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de novembro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.220

Art. 1º. Esta lei regulamenta a venda de chope e cerveja em estádios de futebol no Município de Santos.

Art. 2º. A venda e consumo de chope e cerveja em ambientes esportivos, são admitidos exclusivamente:

I. nos bares, lanchonetes, camarotes e áreas VIP dos estádios de futebol, ou locais especialmente designados para essa finalidade, vedada a venda ou distribuição gratuita fora desses locais;

II. a venda poderá correr antes do início, durante os períodos de intervalo e após o término das partidas;

III. não será permitida a venda em recipientes de vidro ou outros que possam trazer riscos de qualquer natureza;

IV. a venda somente será permitida a maior de 18 anos, mediante exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

Parágrafo único. Nas instalações de conjuntos poliesportivos, salvo os tratados nesta lei, é vedada a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas.

Art. 3º. É vedada a venda, distribuição ou consumo de outras bebidas alcóolicas, salvo a especificada nesta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 1 de dezembro de 2015.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 1 de dezembro de 2015.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO